

---

## Banco responde por dano a cliente em decorrência de fraude interna

As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos causados por imprevisto interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros em operações bancárias. Assim determina a Súmula 479 do Superior Tribunal de Justiça que foi usada para condenar o Banco do Brasil a indenizar uma empresa de comércio exterior por fraude no recolhimento do ICMS.

A fraude ocorria com o aliciamento dos despachantes das empresas contribuintes, que, mediante pagamento, entregavam a uma quadrilha os cheques destinados à quitação do ICMS e recebiam as guias de recolhimento do tributo, com a inserção de quitação falsa. Para a 4ª Turma do STJ não houve culpa concorrente da empresa ao contratar despachantes que praticaram a fraude em conluio com uma gerente do banco.

Os cheques eram depositados nas contas correntes dos autores da fraude. Para isso, valiam-se da participação direta de uma gerente do Banco do Brasil, que emprestava seu “aval” aos títulos. Em decorrência do não recolhimento do ICMS, a empresa foi multada duas vezes pela Fazenda do Rio de Janeiro, nos valores de R\$ 1.284.278,70 e R\$ 467.482,77. Na Justiça, a empresa alegou que sofreu danos material e moral.

O juízo de 1º grau reconheceu a responsabilidade do Banco do Brasil e o condenou a reembolsar a empresa por todos os valores pagos a título de ICMS que, por força da fraude, não foram recolhidos aos cofres da receita estadual, além de pagar R\$ 350 mil pelos danos morais.

O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro apenas reduziu a indenização por danos morais para R\$ 180 mil, considerando o princípio da razoabilidade. Entretanto, manteve o reembolso do valor desviado.

No STJ, a instituição financeira alegou que a empresa não provou o nexo causal entre a conduta imputada e o dano sofrido, principalmente porque parte da fraude teria ocorrido fora de suas dependências. Assim, haveria culpa concorrente ou exclusiva, e o Banco do Brasil seria vítima da fraude tanto quanto a empresa, razão pela qual as responsabilidades deveriam ser divididas.

### Na boca do caixa

Segundo o relator do caso, ministro Luis Felipe Salomão, os funcionários do banco constataram a irregularidade dos endossos, mas não impediram o depósito dos cheques em conta alheia, pois havia a “validação” conferida pela gerente, integrante da quadrilha, que dava o seu visto nos títulos.

O ministro ressaltou também que tanto a sentença quanto a decisão do TJ-RJ foram enfáticas ao afirmar que a fraude ocorreu “na boca do caixa” — isto é, os desvios de dinheiro foram efetivados dentro das agências do banco. “Assim, não há como se esquivar da responsabilidade sob a alegação de fato ocorrido fora de suas dependências”, afirmou Salomão.

### Culpa concorrente

Salomão entendeu também que não se pode falar em culpa concorrente ou, mais precisamente, concorrência de causas ou responsabilidades, uma vez que a conduta da empresa foi muito reduzida em

relação à causa determinante da fraude.

Já a conduta da gerente do banco, segundo o ministro, era fundamental para o sucesso da quadrilha, com atuação direta e imediata por meio de ordens que possibilitavam saques ou depósitos em contas dos integrantes da organização criminosa. *Com informações da Assessoria de Imprensa do STJ.*

**Date Created**

03/01/2014